

DIREITO CONSTITUCIONAL

Processo Legislativo

*Espécies Normativas: Medida Provisória, Lei Delegada, Decreto Legislativo e
Resolução - Parte III*

Prof. Alexandre Demidoff

Controle judicial sobre os requisitos de urgência e imprevisibilidade da MP sobre crédito extraordinário:

“(...), Interpretação do art. 167, § 3º c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea "d", da Constituição. Além dos requisitos de relevância e urgência (art. 62), a Constituição exige que a abertura do crédito extraordinário seja feita apenas para atender a despesas imprevisíveis e urgentes. Ao contrário do que ocorre em relação aos requisitos de relevância e urgência (art. 62), que se submetem a uma ampla margem de discricionariedade por parte do Presidente da República, os requisitos de imprevisibilidade e urgência (art. 167, § 3º) recebem densificação normativa da Constituição.(...)”

Controle judicial sobre os requisitos de urgência e imprevisibilidade da MP sobre crédito extraordinário:

“(...)Os conteúdos semânticos das expressões "guerra", "comoção interna" e "calamidade pública" constituem vetores para a interpretação/aplicação do art. 167, § 3º c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea "d", da Constituição.” (ADI 4048 MC)

Medida Provisória – edição por governadores e prefeitos:

- Possibilidade desde que haja previsão na Constituição Estadual e na Lei Orgânica.
- Interpretação do STF:

“Art. 25. § 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995)”

Previsão constitucional da Lei delegada:

“Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

IV - leis delegadas”

Lei delegada:

- **Exceção a indelegabilidade da função legislativa**

- **Delegação externa corporis**

Lei delegada – delegação típica e atípica:

- **Delegação típica -> não exige análise posterior do Congresso.**
- **Delegação atípica -> exige análise posterior do Congresso.**

Procedimento previsto para Lei delegada:

- Elaboração pelo Presidente da República:

“Art. 68. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.”

Procedimento previsto para Lei delegada:

- Delegação através de resolução do Congresso Nacional:**

“Art. 68. (...)

§ 2º A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.”

Procedimento previsto para Lei delegada:

- Dispensa sanção**
- Pode haver a não utilização da delegação pelo Presidente da República.**

Matérias cuja edição de Lei Delegada é vedada:

“Art. 68. (...)§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I - organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II - nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.”

Controle do Congresso Nacional sobre a Lei delegada:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;”